



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 22 de setembro

de 1967

LEI Nº 905, de 22 de setembro de 1967

Dispõe sobre aplicação de multas nos casos de modificação de plantas à revelia da Prefeitura.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a aplicar a multa de até um salário mínimo vigente na região, aos proprietários de imóveis que, após terem suas plantas de construções ou reformas aprovadas no Departamento de Obras, modificarem-na sem prévia autorização do mencionado departamento.

§ ÚNICO - Quando a modificação da planta resultar em desrespeito a legislação municipal sobre o recuo, escoamento de água pluviais / ou servidas, marquise, destinação do imóvel, tipo de fachada ou qualquer outra lei que regule matéria urbanística, a multa será cobrada independentemente da interdição da obra e a exigência de sua imediata demolição naquilo que contrarie a planta.

Artigo 2º - A Prefeitura, a par da aplicação da multa, oficiará ao CREA, comunicando a responsabilidade do engenheiro ou construtor / quanto à infringência.

Artigo 3º - A Prefeitura poderá, em caso de reincidência, aplicar aos infratores, multas até no valor de cinco (5) salários mínimos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 22 de setembro de 1967.

Dr. Francisco Romano de Oliveira  
Prefeito Municipal

Departamento dos Negócios Internos, em 22 de se-

tembro de 1967.

Telma D. lva Roveron Abreu  
Diretora Subst. do D.N.I.